

UNIVERSIDADE FEDERAL DE GOIÁS
FACULDADE DE ADMINISTRAÇÃO, CIÊNCIAS CONTÁBEIS E CIÊNCIAS
ECONÔMICAS
BACHARELADO EM CIÊNCIAS CONTÁBEIS

**Aderência dos Laudos Periciais Contábeis da Justiça Federal em Goiânia-
GO à Resolução CFC nº 1.243 de 2009 nos anos de 2010 a 2012**

JACKELINE FERREIRA CORDEIRO

Goiânia - GO
Fevereiro de 2013



Universidade Federal de Goiás
Pró-Reitoria de Pesquisa e Pós-Graduação
Sistema de Bibliotecas - Biblioteca Central
Faculdade de Administração, Ciências Contábeis e Economia
Campus Samambaia – Caixa Postal 411 74001-970 Goiânia-GO
Fone (62) 3521-1183. Fax (62) 3521-1396

TERMO DE CIÊNCIA E DE AUTORIZAÇÃO PARA DISPONIBILIZAR AS MONOGRAFIAS ELETRÔNICAS NO REPOSITÓRIO INSTITUCIONAL DE MONOGRAFIAS DA UFG – RIUFG

1. Identificação do material bibliográfico monografia:

Graduação Especialização

2. Identificação do Trabalho de Conclusão de Curso

Autor (a):	JACKELINE FERREIRA CORDEIRO
E-mail:	jackellinecordeiro@hotmail.com
Seu e-mail pode ser disponibilizado na página?	<input checked="" type="checkbox"/> Sim <input type="checkbox"/> Não
Título:	Aderência dos Laudos Periciais Contábeis da Justiça Federal em Goiânia-GO à Resolução CFC nº 1.243 de 2009 nos anos de 2010 a 2012
Palavras-chave:	Contabilidade; Perícia Contábil; Laudo pericial contábil.
Título em outra língua:	Adherence of accounting expert reports of the Justiça Federal in Goiânia – GO to Resolution CFC nº 1.243 of 2009 in the years 2010 to 2012
Palavras-chave em outra língua:	Accountancy; Forensic Accounting; Accounting expert report.
Data defesa: (dd/mm/aaaa)	18/02/2013
Graduação/Curso Especialização:	Ciências Contábeis
Orientador (a):	Prof. Ms. Michele Rilany Rodrigues Machado

DECLARAÇÃO DE DISTRIBUIÇÃO NÃO-EXCLUSIVA

O referido autor:

a) Declara que o documento em questão é seu trabalho original, e que detém prerrogativa de conceder os direitos contidos nesta licença. Declara também que a entrega do documento não infringe, tanto quanto lhe é possível saber, os direitos de qualquer outra pessoa ou entidade.

b) Se o documento em questão contém material do qual não detém os direitos de autor, declara que obteve autorização do detentor dos direitos de autor para conceder à Universidade Federal de Goiás os direitos requeridos por esta licença, e que esse material cujos direitos são de terceiros está claramente identificado e reconhecido no texto ou conteúdo do documento em questão.

TERMO DE AUTORIZAÇÃO

Na qualidade de titular dos direitos do autor do conteúdo supracitado, autorizo a Biblioteca Central da Universidade Federal de Goiás a disponibilizar a obra, gratuitamente, por meio do Repositório Institucional de Monografias da UFG (RIUFG), sem ressarcimento dos direitos autorais, de acordo com a Lei nº 9610/98, o documento conforme permissões assinaladas abaixo, para fins de leitura, impressão e/ou *download*, a título de divulgação da produção científica brasileira, a partir desta data, sob as seguintes condições:

Permitir uso comercial de sua obra? () Sim (x) Não

Permitir modificações em sua obra?

() Sim

() Sim, contanto que outros compartilhem pela mesma licença .

(x) Não

A obra continua protegida por Direito Autoral e/ou por outras leis aplicáveis. Qualquer uso da obra que não o autorizado sob esta licença ou pela legislação autoral é proibido.

Local e data Goiânia, 18 de fevereiro de 2013

Jackelline Ferreira Cordeiro

Assinatura do Autor e/ou Detentos dos Direitos Autorais

UNIVERSIDADE FEDERAL DE GOIÁS
FACULDADE DE ADMINISTRAÇÃO, CIÊNCIAS CONTÁBEIS E CIÊNCIAS
ECONÔMICAS
BACHARELADO EM CIÊNCIAS CONTÁBEIS

JACKELLINE FERREIRA CORDEIRO

**Aderência dos Laudos Periciais Contábeis da Justiça Federal em Goiânia-
GO à Resolução CFC n° 1.243 de 2009 nos anos de 2010 a 2012**

Trabalho de Conclusão de Curso apresentado como exigência para obtenção do título de Bacharel em Ciências Contábeis pela Faculdade de Administração, Ciências Contábeis e Ciências Econômicas – FACE da Universidade Federal de Goiás – UFG, sob a orientação da Professora Ms. Michele Rílany Rodrigues Machado.

Goiânia – GO
Fevereiro de 2013

**Dados Internacionais de Catalogação na Publicação (CIP)
GPT/BC/UFG**

C794a Cordeiro, Jackelline Ferreira.
Aderência dos laudos periciais contábeis da Justiça Federal em
Goiânia-GO à Resolução CFC nº 1.243 de 2009 nos anos de 2010
a 2012 [manuscrito] / Jackelline Ferreira Cordeiro. – 2013.
37 f. : tabs.

Orientadora: Prof^a. Ms. Michele Rílany Rodrigues Machado.
Monografia (Graduação) – Universidade Federal de Goiás –
Faculdade de Administração, Ciências Contábeis e Ciências
Econômicas, 2013.

Bibliografia.

Inclui lista de tabelas, quadro e gráfico.

1. Laudo pericial contábil. 2. Contabilidade. 3. Perícia
contábil. I. Título.

CDU: 657.63

UNIVERSIDADE FEDERAL DE GOIÁS
FACULDADE DE ADMINISTRAÇÃO, CIÊNCIAS CONTÁBEIS E CIÊNCIAS
ECONÔMICAS
BACHARELADO EM CIÊNCIAS CONTÁBEIS

Aderência dos Laudos Periciais Contábeis da Justiça Federal em Goiânia-GO
à Resolução CFC nº 1.243 de 2009 nos anos de 2010 a 2012

JACKELLINE FERREIRA CORDEIRO

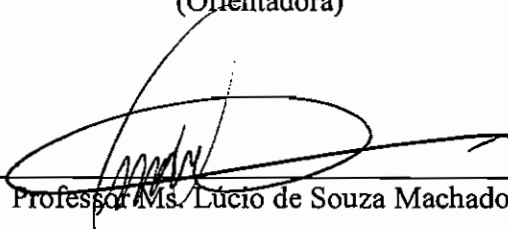
Monografia de Trabalho de Conclusão de Curso submetida à banca examinadora designada como parte dos requisitos necessários à obtenção do título de Bacharel em Ciências Contábeis.

Banca Examinadora:

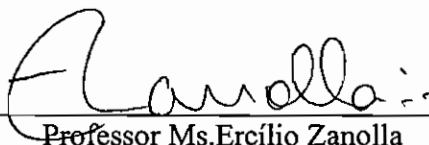


Professora Ms. Michele Rílany Rodrigues Machado

(Orientadora)



Professor Ms. Lucio de Souza Machado



Professor Ms. Ercilio Zanolla

Julgada em: Goiânia, 18 de fevereiro de 2013.

Dedico esta monografia à maior guerreira que já conheci, que me fez acreditar que na vida temos de batalhar e nunca se dar por vencido, que me ensinou a sorrir de tudo e a enxergar o que há de melhor nas pessoas, ela que me inspira e me passa confiança, minha amada mãe.

AGRADECIMENTOS

Agradeço a Jeová Deus, Criador do universo, pela dádiva da vida, eu desejo usá-la para sempre honrar ao teu Nome. Agradeço à minha mãe Francinete, ao meu irmão Gabriel e à minha irmã Taísa pelo lindo cartaz com fotos e incentivos o qual me presentearam desde o projeto para essa monografia, aquele dia ficou marcado na minha mente e me encheu de forças para prosseguir com a elaboração da monografia. Agradeço a certos colegas especiais do curso de Ciências Contábeis que me ajudaram a não desanimar nos momentos difíceis.

Muito obrigada grande amiga Hendy Danielle pela ajuda prestimosa! Agradeço também à Professora Michele pela paciência e presteza demonstradas durante as orientações, o que contribuiu para que eu concluísse a monografia.

Enfim, obrigada aqueles docentes do Curso de Ciências Contábeis da Universidade Federal de Goiás que lecionam com responsabilidade e amor!

Não deixe que a saudade sufoque, que a rotina acomode, que o medo impeça de tentar. Desconfie do destino e acredite em você. Gaste mais horas realizando que sonhando, fazendo que planejando, vivendo que esperando, porque, embora quem quase morre esteja vivo, quem quase vive já morreu.

- Luiz Fernando Veríssimo

RESUMO

Este trabalho tem o objetivo de verificar se os laudos periciais contábeis contidos nos processos judiciais envolvendo Sistema Financeiro de Habitação – SFH, colhidos na Justiça Federal em Goiânia-GO nos anos de 2010 a 2012, são elaborados de acordo com a estrutura definida na Resolução CFC nº 1.243 de 2009. Para isso foi realizada uma pesquisa documental, na qual foram coletados e analisados 11 (onze) laudos periciais contábeis dentre as 16 (dezesesseis) Varas constantes da Justiça Federal em Goiânia – GO quanto a sua aderência ou aplicação de cada item exigido pela Resolução CFC nº 1.243 de 2009. Como principais resultados observou-se que o percentual de 18,20% dos laudos em análise não apresentou a *síntese do objeto da perícia*; a *metodologia* utilizada na elaboração do laudo não foi descrita em 9,10% dos 11 (onze) laudos, ressalta-se que este item especifica os parâmetros metodológicos que o perito nomeado seguiu quando da elaboração de seu laudo, portanto, permitindo a seus usuários replicá-lo e analisá-lo detalhadamente, o que na falta deste item impossibilita a análise do laudo apresentado; a percentagem de 72,70% dos laudos não descreveu quais foram as *diligências realizadas* durante a perícia; o item *transcrição e resposta aos quesitos* deixou de ser empregado em 9,10% dos laudos da amostra; o item *anexos* não foi exposto em 18,20% dos laudos; e em 54,50% dos laudos constatou-se a assinatura do perito feita incorretamente. A pesquisa constatou que os laudos da amostra atingiram 100% de cumprimento nos itens *identificação do processo e das partes e conclusão*. Também se avaliou a percentagem de laudos que geraram retrabalho, ou seja, 33,3% apresentou laudo complementar ou substitutivo. Portanto, a pesquisa apurou que os laudos periciais contábeis extraídos da maneira já comentada, *seguem parcialmente* a estrutura exigida pela referida Resolução.

Palavras-chave: Contabilidade; Perícia Contábil; Laudo pericial contábil.

ABSTRACT

The purpose of this research is to verify if the accounting expert reports contained in judicial processes involving Sistema Financeiro de Habitação – SFH, collected at Justiça Federal in Goiânia-GO between the years 2010 and 2012, are registered according to the structure defined by the Resolution CFC nº 1.243 of 2009. To accomplish that purpose a documental research has been made and 11 (eleven) accounting expert reports were collected and analyzed among the 16 (sixteen) Varas present in Justiça Federal in Goiânia-GO on its adhesion or application of each item required by the Resolution CFC nº 1.243 of 2009. As the main results it was possible to observe that the percentage of 18,20% of the reports in analysis do not contain a *synthesis of the object expertise*; the *methodology* used in the report preparation has not been described in 9,10% of 11 (eleven) reports, it is noteworthy that this item specifies the methodological parameters that the appointed expert followed when preparing his report, therefore, allowing the users to reapply it and reanalyze it in detail, which in the absence of this item precludes analysis of the report submitted; the percentage of 72,70% of the reports which were not described the *conducted demarches* during the survey; the item *transcription and response to questions* was not applied in 9,10% of the sample reports; the item *appendix* was not available in 18,20% of the reports; and in 54,50% of the reports the signature of the expert was found incorrectly. The research found that the report of the sample reached 100% compliance in the items *identification of the parties and the process and conclusion*. It also assessed the percentage of reports that generated rework, that is, 33,3% presented complement or substitute report. Therefore, the research found that the accounting expert reports extracted in the manner already discussed, *partially follows* the structure required by the Resolution.

Keywords: Accountancy; Forensic Accounting; Accounting expert report.

LISTA DE TABELAS

TABELA 01 - Identificação do Processo e das Partes	24
TABELA 02 - Síntese do objeto da Perícia - Topificação descrita.....	24
TABELA 03 - Metodologia - Tópico descrito	25
TABELA 04 - Metodologia – Descrição	26
TABELA 05 - Diligências – Topificação	27
TABELA 06 - Diligências – Descrição.....	27
TABELA 07 - Quesitos - Tópico Descrito.....	27
TABELA 08 - Quesitos do Juiz – Descrição	28
TABELA 09 - Quesitos do réu – Descrição.....	28
TABELA 10 - Quesitos da parte autora – Descrição	28
TABELA11 - Conclusão - Tópico descrito.....	29
TABELA 12 - Anexos.....	29
TABELA 13 - Apêndices	30
TABELA 14 - Assinatura do perito - Categoria profissional.....	30
TABELA 15 - Assinatura do perito – nº. registro CRC	30
TABELA 16 - Percentual de laudos que geraram retrabalho.....	31

LISTA DE QUADROS

QUADRO 01 - Itens da estrutura do Laudo Pericial Contábil	18
--	-----------

LISTA DE GRÁFICOS

GRÁFICO 01: Aderência dos laudos à estrutura - Resolução CFC nº 1.243 de 2009	32
--	----

SUMÁRIO

INTRODUÇÃO	10
1.1 Problema e objetivos da pesquisa.....	13
1.2 Justificativa.....	13
2. FUNDAMENTAÇÃO TEÓRICA	15
2.1 Espécies de laudo.....	17
2.1.1 Laudo da Perícia Judicial.....	17
2.2 Estrutura do Laudo pericial contábil	18
3. METODOLOGIA	22
4. RESULTADOS DA PESQUISA	24
CONCLUSÃO	34
REFERÊNCIAS	35
APÊNDICE A – PROCESSOS UTILIZADOS	37

INTRODUÇÃO

A Contabilidade tem o objetivo de fornecer informações que sejam úteis na tomada de decisão de seus usuários. Dentro do campo contábil a Perícia contábil judicial e extrajudicial também atende ao objetivo de fornecer informações úteis para os tomadores de decisão, cujos usuários são os magistrados e as partes autora e ré, representadas por seus advogados.

A Perícia contábil é um dos meios legais de prova admitidos no Direito brasileiro. A realização da Perícia está prevista no Código de Processo Civil – CPC, na Seção VII - Da Prova Pericial, desde o artigo 420 até o artigo 439. Os trabalhos periciais podem ser iniciados por determinação judicial, quando a elucidação de determinada questão depender de conhecimentos específicos, conforme se verifica no CPC, a Seção II – Do Perito, no art. 145: “Quando a prova do fato depender de conhecimento técnico ou científico, o juiz será assistido por perito, segundo o disposto no art. 421”.

O contexto da Perícia judicial contábil mescla conhecimentos jurídicos e contábeis, bem como rememora ao conceito e finalidade da Ciência Contábil, sua principal função é elucidar ao usuário da informação sobre o fato pertinente, ou questões patrimoniais controvertidas.

Mesmo que o perito tenha realizado um excelente trabalho técnico ou científico, se não o apresentar de maneira adequada e com boa estética, a receptividade por parte do juiz e das partes (advogados) pode ser afetada (MAGALHÃES, 2009). Portanto, não basta apenas descrever o trabalho técnico/científico, o perito deve fazê-lo de forma inteligível para que o laudo possa cumprir sua finalidade de instrumento para tomada de decisão.

Assim, para que os laudos atinjam o alvo de contribuir como fonte de informação ao júízo, poderá servir de ajuda ser confeccionados em consonância com a norma técnica exigida pelo Conselho Federal de Contabilidade – CFC. Quando esse fato ocorre, infere-se que os peritos não somente dominam o conteúdo da norma, como também conseguem materializar esse conhecimento aplicando-o ao produzir o laudo pericial contábil claro e conciso, conforme determina a Resolução CFC nº 1.243 de 2009.

1.1 Problema e objetivos da pesquisa

A Perícia contábil tem desempenhado um papel indispensável no ambiente judicial, auxiliando os magistrados na fundamentação necessária para o julgamento de ações que envolvam conflitos de interesses patrimoniais (MARTINS, 2007). Para tanto, com o objetivo de fornecer informações claras e precisas a seus usuários, o laudo pericial deve apresentar uma estrutura bem definida, que possibilite aos usuários identificar prontamente os pontos-chave do laudo, a fim de que possam compreendê-lo, para então utilizá-lo. Nesse sentido, a Resolução CFC nº 1.243 de 2009 estabeleceu requisitos mínimos concernentes à estrutura de um laudo pericial contábil para que os mesmos possam auxiliar o juízo a tomar a decisão correta.

A pretensão desta pesquisa é dirimir o seguinte problema: *Os laudos periciais contábeis envolvendo Sistema Financeiro de Habitação - SFH, protocolados na Justiça Federal de Goiás, em Goiânia-GO, nos anos de 2010 a 2012, seguem adequadamente a estrutura exigida pela Resolução CFC nº 1.243 de 2009?*

Dessa forma, esta monografia possui por objetivo verificar se os laudos periciais contábeis contidos em processos judiciais envolvendo Sistema Financeiro de Habitação – SFH na Justiça Federal em Goiânia-GO nos anos de 2010 a 2012 são elaborados de acordo com a estrutura definida na Resolução CFC nº 1.243 de 2009.

1.2 Justificativa

O laudo pericial fornece informações para a tomada de decisão daqueles envolvidos em uma demanda judicial, seja o autor, o réu ou o juiz, sendo o último a pessoa a quem caberá a mais importante decisão no contexto judicial – se existe direito, a quem é devido. É imprescindível, portanto, que estes laudos sejam elaborados e estruturados de forma clara e concisa, permitindo, assim, a seu usuário utilizá-lo com eficácia.

O Decreto-Lei nº 9.295, de 27 de maio de 1946, no art. 6º, define as atribuições do Conselho Federal de Contabilidade, dentre elas se enquadram as de: regular acerca dos princípios contábeis e editar Normas Brasileiras de Contabilidade de natureza técnica e profissional. (Incluído pela Lei nº 12.249, de 2010). Dessa forma, o CFC possui atribuição legal de elaborar normas contábeis, inclusive tratando-se da Perícia contábil, então, nessa especificidade, notou-se a necessidade de atualizar e aprimorar as normas emitidas até o ano de

2005, ante a constante evolução e crescente importância da Perícia contábil, para continuar a manter a justa posição e ajustamento entre o trabalho a ser realizado e o modo ou processo dessa realização, assim é nos explicitado na Resolução CFC nº 1.243 de 2009.

Sendo assim, avaliar a qualidade dos laudos periciais contábeis, tendo como parâmetro de qualidade a estrutura definida pela Resolução CFC nº 1.243 de 2009, para saber se refletem corretamente o que a NBC TP 01 – Perícia Contábil delineia torna-se necessário, visto que laudos bem elaborados poderão influenciar positivamente nas tomadas de decisões do júzo (TRAVASSOS, 2009).

Esta pesquisa é relevante porque poderá contribuir para o aperfeiçoamento do laudo pericial contábil, tendo por alvo observar o pleno cumprimento da NBC TP 01 – Perícia Contábil aprovada pelo CFC e conseqüentemente, corresponder de maneira satisfatória às expectativas dos usuários das informações do laudo pericial contábil.

Ainda visa explorar o nível de padronização da estrutura dos laudos que deve ser observada pelos peritos contadores; o que por sua vez poderá conduzir a uma reflexão acerca da qualificação profissional dos peritos contadores.

A pesquisa poderá cumprir um papel importante, pois poderá servir como um meio de identificar as falhas na fiscalização dos laudos periciais contábeis por parte do Conselho Federal de Contabilidade – CFC.

2. FUNDAMENTAÇÃO TEÓRICA

Na concepção de Hoog e Petrenco (2003), a Perícia pode ser conceituada como um serviço especializado, com bases científicas, contábeis, fiscais e societárias, para a qual se exige formação de nível superior, para a apuração de questões judiciais e extrajudiciais.

Na concepção de Sá (2009, p. 03):

Perícia contábil é a verificação dos fatos ligados ao patrimônio individualizado visando oferecer opinião, mediante questão proposta. Para tal opinião realizam-se exames, vistorias, indagações, investigações, avaliações, arbitramentos, em suma, todo e qualquer procedimento necessário à opinião.

De acordo com estudos de Nogueira (2007), a definição de Sá coloca como finalidade da Perícia o oferecimento de opinião, Nogueira salienta inclusive que opinar, ainda que tecnicamente, não é mesmo que informar, porque na opinião há uma subjetividade intrínseca.

Diante da concepção de outro especialista, Ornelas (2011, p. 15):

A Perícia contábil inscreve-se num dos gêneros de prova pericial, ou seja, é uma das provas técnicas à disposição das pessoas naturais ou jurídicas, e serve como meio de prova de determinados fatos ou questões patrimoniais controvertidas.

Nota-se que na opinião do autor, e também na conceituação do CFC, Perícia é revelada como meio de prova, portanto, consideram-se ambas definições como sendo de cunho legalista, já que esta é uma posição advinda ou determinada pelo Código do Processo Civil – CPC.

Ainda outra opinião sobre a Perícia contábil, é apresentada abaixo, conforme Nogueira (2007, p.104):

Perícia contábil é o conjunto de procedimentos técnicos, adotados com rigor metodológico, com vistas a esclarecer e/ou informar sobre matéria de natureza contábil, materializado em um veículo denominado laudo ou parecer, que levará às análises e conclusões contábeis obtidas pelo perito aos usuários da informação pericial.

O intuito dessa comparação entre diferentes definições não é rejeitar determinados conceitos, mas sim amplificar o conhecimento acerca do termo Perícia contábil, a fim de despertar uma visão crítica e questionadora que nos conduza a reflexões sobre a atividade pericial.

O foco desta pesquisa gira em torno da peça chave denominada laudo pericial contábil, este é elaborado especificamente pelo perito contador, os assistentes técnicos apresentam pareceres conforme orienta o CPC, art. 433, parágrafo único.

O perito contador é considerado auxiliar da Justiça, pois oferecerá ao magistrado os elementos técnicos contábeis que poderão nortear a justa solução da lide. Assim, perante tal função de grande responsabilidade no exercício da atividade pericial, o perito tem o dever de aperfeiçoar seus conhecimentos sobre o tema dos trabalhos e sobre a legislação pertinente e aplicável. Além do mais, é recomendado ao perito nomeado realizar leitura completa de outro processo de natureza similar, (Magalhães, 2009).

Na busca de significação ou atribuição de definições para o laudo pericial contábil, tem-se o embasamento das normas contábeis, onde assim expressa a NBC TP 01 – Perícia Contábil, aprovada pela Resolução CFC nº 1.243/2009, no parágrafo 58:

O laudo pericial contábil e o parecer pericial contábil são documentos escritos, nos quais os peritos devem registrar, de forma abrangente, o conteúdo da perícia e particularizar os aspectos e as minudências que envolvam o seu objeto e as buscas de elementos de prova necessários para a conclusão do seu trabalho.

Além das normas, há o apoio advindo das doutrinas, em que diversos autores versam sobre o laudo pericial contábil, conforme se verifica a seguir na definição de Pires (2005, p. 43):

Entende-se por laudo pericial contábil a peça produzida por profissional devidamente registrado no Conselho Federal de Contabilidade por intermédio de suas regionais estaduais, na categoria de contador, que visa expressar uma opinião especializada acerca de matéria fática em que é necessário dirimir controvérsia a respeito de matéria que envolve o patrimônio, objeto de estudo da Contabilidade.

Para Sá (2009, p. 42), "a manifestação literal do perito sobre fatos patrimoniais devidamente circunstanciados gera a peça tecnológica denominada laudo pericial contábil." Nas palavras de Ornelas (2011, p. 77), pode-se destacar o laudo sob dois aspectos importantes: "laudo é a materialização do trabalho pericial desenvolvido pelo perito contábil, e laudo é a própria prova pericial." Para Ferreira (1998, p. 274) "laudo é o resultado da perícia, com declarações de ciência, e não de memória, anexado a afirmações de juízo de valor sobre fatos litigiosos, para instrução de uma causa e esclarecimento do magistrado".

Dessa maneira, na ótica de Pires (2005) o laudo tem carga de opinião especializada sobre matéria que se relaciona ao patrimônio. Na visão de Ornelas (2011) laudo é o fechamento do trabalho pericial e tem caráter de prova. No entendimento de Sá (2009) o laudo se caracteriza como peça tecnológica. A conceituação de Ferreira (1998), aplicável à Perícia judicial, traz à tona um elemento importante para a caracterização de um laudo, qual seja: declarações de ciência acompanhadas de uma conclusão do perito.

2.1 Espécies de laudo

O laudo pericial contábil pode ser elaborado em cumprimento à determinação judicial, arbitral, ou ainda por força de contratação, (Ornelas, 2011). Quando o laudo é confeccionado seguindo ordem judicial será denominado laudo pericial contábil judicial. Se o laudo surgir por solicitação de Tribunal Arbitral ou em decorrência de contrato, então será chamado de laudo pericial contábil extrajudicial.

2.1.1 Laudo da Perícia Judicial

O exercício da Perícia judicial contábil demanda conhecimento de âmbito jurídico do profissional de Contabilidade. Para auxiliar nessa exigência tem-se o Código do Processo Civil – CPC, este pode ser considerado o livro-base do perito contábil, logo, é indicado que os estudiosos da área se familiarizem com seu conteúdo. É essencial estabelecer bases para a realização do trabalho pericial, através de leituras objetivas e atualizadas, essas bases levarão o perito a um trabalho de boa qualidade.

Pode ser um desafio para o perito contador encontrar diversidade de leitura abalizada acerca da Perícia contábil, pois conforme salienta Magalhães (2009), no Brasil as fontes bibliográficas são escassas, assim para auxiliar no atendimento dessas necessidades, o citado autor recomenda o acesso às páginas eletrônicas, *via internet com atualizações das leis*. Também é recomendável a todo perito, quando nomeado, fazer a leitura completa de outro processo de natureza similar, pois, como a função pericial não é permanente, esse tipo de leitura poderá ser muito útil como auxílio à atualização do profissional, (Magalhães, 2009).

Santos (1949, p. 299-300) delinea que o laudo pericial contábil deve obedecer a certos requisitos, extrínsecos e intrínsecos:

Como requisitos extrínsecos, deve o laudo pericial contábil ser lavrado na forma escrita e assinado pelo perito, por ser peça formal que se junta aos autos. No Direito brasileiro não se prevê outra forma que não a escrita. O laudo deve também ser rubricado, evitando-se qualquer possibilidade de substituição de folhas. O laudo pericial contábil também deve possuir certas qualidades, intrínsecas, tais como: ser completo, claro, circunscrito ao objeto da perícia e fundamentado.

Magalhães (2009) endossa que a redação do laudo deve ser feita com objetividade, evitando simples respostas positivas ou negativas (sim ou não), mas esclarecendo suas respostas, fundamentando-as, enunciando as fontes. Não somente a redação, mas também a

apresentação do laudo, pois a boa estética irá valorizar o próprio conteúdo do laudo, (Ornelas, 2011).

Magalhães (2009, p.33) ainda faz várias recomendações, quanto ao detalhamento da identificação do laudo e quanto à disposição de quesitos:

É recomendável que no Laudo Pericial seja apresentada a indicação do número, dos autos, vara, comarca, em papel tamanho ofício, sem timbre, com observação de margem convencional para arquivamento, datilografado ou editado em computador, em espaço duplo e com identificação do perito. Quanto aos quesitos, quando houver mais de um quesito, a sequência deles deve ser observada, também, é fundamental que todos os quesitos sejam respondidos, de maneira a esclarecer as questões formuladas pelo juiz ou pelas partes.

Antes de proceder a entrega do laudo, é indicado que se faça criteriosa revisão, para evitar omissão de alguma informação ou erros comuns de digitação. Concluída a revisão, o laudo deve ser rubricado em todas as suas folhas e assinado na última sobre a identificação do perito. Quando da entrega, o laudo deve ser protocolado em cartório ou secretaria que serve ao juízo, acompanhado de petição endereçada ao juiz e com a identificação dos autos. A entrega deve ser feita no prazo legal ou observada a prorrogação estipulada pelo juiz, se houver (CPC, art. 432).

2.2 Estrutura do Laudo pericial contábil

A Resolução CFC nº 1.243/09, no parágrafo 80, defende que o laudo pericial contábil e o parecer pericial contábil devem conter, no mínimo, os seguintes itens:

Item da Estrutura	Descrição
Identificação	Identificação do processo e das partes
Síntese do objeto da perícia	Sucinto relato sobre a lide
Metodologia adotada para os trabalhos periciais	Maneira como conduziu os trabalhos
Identificação das diligências realizadas	Descrição da busca de provas
Transcrição e resposta aos quesitos: para <i>o laudo pericial contábil</i>	Respostas às perguntas formuladas pelo juiz e partes autora e ré
Transcrição e resposta aos quesitos: para <i>o parecer pericial contábil</i> , onde houver divergência, transcrição dos quesitos, respostas formuladas pelo perito-contador e as respostas e comentários do perito-contador assistente	Respostas às perguntas formuladas pelo juiz e partes autora e ré
Conclusão	Desfecho dos fatos
Anexos	Documentos elaborados pelas partes ou terceiros
Apêndices	Documentos elaborados pelo perito nomeado à realização da Perícia

Assinatura do perito: fará constar sua categoria profissional de contador e o seu número de registro em Conselho Regional de Contabilidade, comprovada mediante Declaração de Habilitação Profissional - DHP. É permitida a utilização da certificação digital, em consonância com a legislação vigente e as normas estabelecidas pela Infraestrutura de Chaves Públicas Brasileiras - ICP-Brasil.	Assinatura e número de registro no CRC
--	--

Quadro 01: Itens da estrutura do Laudo Pericial Contábil

Fonte: Elaborado a partir da Resolução CFC nº 1.243 de 2009

Logo na parte primeira, de identificação do processo e das partes processuais, Hoog (2008) recomenda a classificação do tipo de ação judicial, bem como a apresentação das partes, requerente e requerido. Na linguagem de Sá (2009), chama-se prólogo de encaminhamento que, nos casos judiciais é dirigido ao juiz e deve ser identificada a vara, a comarca, o número do processo, os autores e os réus, a natureza da ação, bem como o perito. A síntese do objeto da Perícia deve ser um sucinto relato de forma que resulte numa leitura compreensiva dos fatos relatados ou na transcrição resumida dos fatos da lide sobre as questões básicas que resultaram na nomeação ou na contratação do perito. Para Ornelas (2011), este subtópico deve abranger o resumo do pedido formulado pelo proponente da ação, os fatos relatados e sua contestação, visto que compõem aspectos relevantes para especificação da controvérsia, enfim, algo que ilumine os contornos e os limites do trabalho pericial.

Por explanação de Hoog (2008, p. 124), a metodologia adotada assume forma de metodologia contábil, ou seja, deve representar o “conjunto de tecnologias e processos científicos utilizados para ultrapassar a subjetividade e atingir a essência ao invés da forma.” Para o CFC Resolução nº 1.243/09, parágrafo 71:

A Metodologia é conjunto dos meios dispostos convenientemente para alcançar o resultado da perícia por meio do conhecimento técnico-científico, de maneira que possa ao final inseri-lo no corpo técnico do laudo pericial contábil e do parecer pericial contábil.

A identificação das diligências realizadas na versão de Hoog (2008, p. 124) é a “execução de certos serviços judiciais fora dos respectivos tribunais ou cartórios”, sendo assim o exame ou coleta de dados em campo. De forma mais abrangente o CFC - Resolução nº. 1.243/09, parágrafo 71, define diligência:

[...] todos os procedimentos e atos adotados pelo perito na busca de documentos, coisas, informações ou quaisquer outros elementos de prova, bem como todos os subsídios necessários à elaboração do laudo pericial contábil e do parecer pericial contábil, mediante termo de diligência, quando possível, desde que tais provas não estejam insertas nos autos. Ainda são consideradas diligências, as comunicações às partes, aos peritos contadores assistentes ou a terceiros, ou petições judiciais, em decorrências de necessidade de arrecadar elementos de prova.

Para transcrição e resposta aos quesitos o perito deverá observar algumas regras básicas, conforme Ornelas (2011, p. 79):

Na vertente judicial, por uma questão hierárquica, são oferecidas, preliminarmente, as respostas aos quesitos formulados pelo magistrado; em seguida, as respostas aos quesitos oferecidos pelas partes, pela ordem de juntada das mesmas, aos autos do processo. Na vertente extrajudicial, pela forma determinada pelo tribunal arbitral ou pela ordem formulada por quem contratou.

Mesmo que respeite a ordem hierárquica, ainda assevera Ornelas (2011), o perito não poderá responder de forma aleatória, por exemplo, aos quesitos 2 e 4, e depois retornar ao quesito 1. Portanto, deve obedecer rigorosamente a hierarquia, bem como a ordem em que foram formulados, a saber, do quesito 1 até o último.

A parte conclusiva, por indicação de Hoog (2008, p. 124), deve ater-se a “conclusão grafada em acordo com o juízo de realidade e com independência e uso do vernáculo contábil apropriado”. Para Ornelas (2011), nessa parte do laudo pericial, o perito deve expor sinteticamente os fatos observados com seus respectivos desfechos e, eventualmente, poderá oferecer comentários técnicos de questões surgidas no decorrer do trabalho pericial, desde que sejam relacionadas ao objeto da perícia, e nos casos em que o perito considerar tais comentários como sendo imprescindíveis ao esclarecimento do ponto controvertido. De maneira ampla o CFC – Resolução nº 1.243/09, no parágrafo 73, elucida os pontos atinentes a parte conclusiva, conceituando conclusão de laudo como sendo:

[...] quantificação, quando possível, do valor da demanda, podendo reportar-se a demonstrativos apresentados no corpo do laudo pericial contábil e do parecer pericial contábil ou em documentos. É na conclusão que o perito colocará outras informações que não foram objeto de quesitação, porém, as encontrou na busca dos elementos de prova inerentes ao objeto da perícia e que, de alguma forma, servirão de apoio para a opinião ou julgamento.

Por fim, o CFC - Resolução nº 1.243/09 aborda nos parágrafos 74 e 75 comentários sobre os anexos e os apêndices, essas duas partes de fechamento são facilmente confundidas quanto a definição, por isso são diferenciadas na sequência. Os anexos são documentos elaborados pelas *partes ou terceiros* com o intuito de complementar a argumentação ou servir de elementos de prova arrecadados ou requisitados pelo perito durante as diligências. Já os apêndices são documentos elaborados pelo *perito* com a finalidade de fornecer embasamento à argumentação ou utilizar como elementos de prova. Em suma, é vital que cada subtópico da estrutura de um laudo pericial contábil transpareça uma concisa clareza.

O perito contador tem o dever de confeccionar laudos que obedeçam à estrutura

definida pelo CFC - Resolução nº 1.243/09, parágrafo 1:

Esta Norma estabelece regras e procedimentos técnico-científicos a serem observados pelo perito, quando da elaboração de perícia contábil, no âmbito judicial, extrajudicial, inclusive arbitral, mediante o esclarecimento dos aspectos e dos fatos do litígio por meio de exame, vistoria, indagação, investigação, arbitramento, avaliação, ou certificação.

Poderá, o perito, fazer isso por elaborar tópicos para cada item disposto na referida Resolução. Entretanto, o fato de somente topificar não garante a plena compreensão por parte dos usuários da informação contida no laudo pericial contábil, portanto, faz parte dos trabalhos periciais o desenvolvimento dos tópicos de maneira inteligível.

3. METODOLOGIA

Esta pesquisa utilizou-se de métodos e técnicas de pesquisa, em sentido geral, método corresponde a ordem que se deve impor aos diferentes processos necessários para atingir certo fim ou um resultado desejado. Nas ciências, método é o conjunto de processos empregados na investigação e na demonstração da verdade (CERVO, 2007).

O critério de classificação de uma pesquisa tem por base o procedimento geral a ser utilizado, neste âmbito, esta pesquisa se classifica, quanto ao procedimento, como bibliográfica, pois se utiliza da literatura como suporte. Cervo (2007, p. 60) descreve a seguir essa tipologia de pesquisa:

A pesquisa bibliográfica procura explicar um problema a partir de referências teóricas publicadas em artigos, livros, dissertações e teses. Pode ser realizada independentemente ou como parte da pesquisa descritiva ou experimental. Em ambos os casos, busca-se conhecer e analisar as contribuições culturais ou científicas do passado sobre determinado assunto.

Quanto à coleta de dados a pesquisa foi classificada como documental, visto que foram analisados os laudos colhidos de processos judiciais na Justiça Federal de Goiás.

A pesquisa documental possui por fonte de coleta de dados os documentos, escritos ou não, constituindo-se, segundo Lakatos (2007), de fontes primárias, estas podem ser feitas no momento em que o fato ou fenômeno ocorrem ou depois. Pelo objeto de pesquisa delimitado – laudos periciais e judiciais contábeis – a fonte de dados para essa pesquisa se classificou como primária.

Também, quanto a abordagem de pesquisa, esta monografia se enquadra como qualitativa, mas quanto a interpretação dos dados colhidos será quantitativa. Qualitativa, por se utilizar de elementos e recursos para interpretação do conteúdo dos laudos periciais contábeis. Quantitativa, por codificar e apresentar os dados coletados segundo técnicas estatísticas.

Para análise dos dados utilizou-se do recurso da *análise de conteúdo*, confrontando o conteúdo dos laudos (forma) com a estrutura definida pela Resolução CFC nº 1.243 de 2009, esta exposta na seção da fundamentação teórica. A análise de conteúdo, segundo Bardin (2010), toma em consideração as significações (conteúdo), eventualmente sua forma e a descrição destes conteúdos e formas (índices formais e análise de co-ocorrência). Portanto, face ao conteúdo dos laudos periciais judiciais, esta técnica apresentou-se adequada para coleta, estruturação e análise dos dados.

A Resolução CFC nº 1.243 de 2009 tem sua vigência a partir de 01 de janeiro de 2010. Consequentemente, os laudos periciais contábeis protocolados na data de 01 de janeiro de 2010 em diante devem seguir o disposto em tal Resolução. Assim sendo, foram coletados 11 (onze) laudos periciais contábeis na Justiça Federal de Goiás, em Goiânia-GO. Todos os 11 (onze) laudos são datados após o período de vigência da Resolução CFC nº 1.243 de 2009. Os laudos foram obtidos durante visita em loco na Justiça Federal em Goiânia – GO e reunidos dentre as 16 (dezesesseis) Varas constantes na Justiça. Estes foram delimitados segundo a data de sua elaboração, todos a partir de 2010.

Ressalta-se que foram utilizados procedimentos complementares para majorar a análise do conteúdo coletado, esses procedimentos tratam-se de técnicas estatísticas cuja finalidade é verificar quantitativamente se os laudos elaborados após a Resolução CFC nº 1.243 de 2009, estão aderentes a estrutura delimitada por esta resolução. Foi utilizada a estatística descritiva, mediante informações coletadas e analisadas pela utilização da análise de conteúdo, o que permitiu além de uma visualização clara entre o proposto (Resolução CFC nº 1.243 de 2009) e o realizado (laudos analisados), uma confrontação se a estrutura proposta está sendo aplicada nos respectivos laudos.

4. RESULTADOS DA PESQUISA

Esta pesquisa tem o intuito de verificar se os laudos periciais contábeis protocolados na Justiça Federal de Goiás, em Goiânia-GO, nos anos de 2010 a 2012, estão em conformidade com o exigido na estrutura para os laudos, ou seja, uma abordagem acerca dos itens delineados na estrutura definida pela Resolução CFC nº 1.243 de 2009.

Foram identificados 11 (onze) laudos periciais contábeis para o período de análise, o primeiro item descrito na Resolução CFC nº 1.243 de 2009, sob a Estrutura dos laudos, é a identificação do processo e das partes, autora e ré, numeração da ação, e tipo da mesma. Neste quesito, todos os 11 (onze) laudos envolvidos na pesquisa apresentaram a descrição do processo e das partes. Conforme a tabela 01 abaixo mostra:

Tabela 01: Identificação do Processo e das Partes

Descrição	Frequência	%	% Acumulado
Sim	11	100,0	100,0
Total	11	100,0	

Fonte: Elaborado pela autora.

O segundo item que consta na estrutura dos laudos da Resolução CFC nº 1.243 de 2009 é a síntese do objeto da perícia, que é um sucinto relato de forma que resulte numa leitura compreensiva dos fatos relatados ou na transcrição resumida dos fatos da lide (Ornelas, 2011). Neste ponto, 9 (nove) dos 11(onze) laudos analisados, topificaram a síntese do objeto da perícia. De acordo com a tabela 02:

Tabela 02: Síntese do objeto da Perícia - Topificação descrita

Descrição	Frequência	%	% Acumulado
"Considerações Iniciais"	1	9,1	9,1
"Da Ação"	1	9,1	18,2
"Introdução"	5	45,5	63,6
"Síntese da ação"	2	18,2	81,8
Não	2	18,2	100,0
Total	11	100,0	

Fonte: Elaborado pela autora.

Uma das consequências de não se apor o tópico específico é que dificulta a pronta consulta deste item, ao mesmo tempo pode comprometer o entendimento da matéria circunstanciada pelo laudo, fazendo com que o usuário do laudo tenha que retornar algumas páginas do processo para se inteirar sobre os fatos controvertidos. O percentual de 81,8% que

topificou a síntese não utilizou as mesmas palavras para descrever esse item, ou seja, não topificou usando o mesmo título, 5 (cinco) laudos intitularam “Introdução”, isso significa que 45,5 % dos laudos da pesquisa mostraram estar mais familiarizados com essa maneira de topificar a síntese da matéria do laudo; 1 (um) laudo topificou a síntese como "Considerações Iniciais"; outro laudo intitulou esse item como "Da Ação"; ainda outros 2 (dois) laudos topificaram como "Síntese da ação". E por fim, 2 (dois) laudos não apresentaram nem o tópico, nem a síntese propriamente dita, o que por sua vez compromete o entendimento do conteúdo do laudo. O percentual de 18,2% não elaborou a síntese, ou o resumo dos autos, embora a Resolução oriente a elaboração do resumo da ação na parte inicial dos laudos.

O terceiro item exigido na Resolução CFC nº 1.243 de 2009 é a metodologia utilizada pelo perito na construção tanto do jogo de planilhas, quanto da linha de pensamento abordada durante a realização da perícia, ou seja, é a metodologia contábil, que deve representar o conjunto de tecnologias e processos científicos utilizados para se chegar a determinada conclusão (Hoog, 2008). A tabela 03 mostra o índice de topificação deste item nos laudos analisados:

Tabela 03: Metodologia - Tópico descrito

Descrição	Frequência	%	% Acumulado
"Esclarecimentos sobre anexos"	2	18,2	18,2
"Esclarecimentos"	2	18,2	36,4
"Metodologia"	1	9,1	45,5
"Parâmetros: Contrato Judicial"	1	9,1	54,5
"Parâmetros: Contrato"	1	9,1	63,6
"Teses Jurídicas desenvolvidas"	2	18,2	81,8
Não	2	18,2	100,0
Total	11	100,0	

Fonte: Elaborado pela autora.

Pode-se notar que, embora a metodologia seja de suma importância ao pleno entendimento do laudo pelos usuários, 2 (dois) dos 11 (onze) laudos analisados não fizeram questão de topificá-la.

A maioria, o percentual de 81,8% topificou a metodologia utilizada na confecção do laudo, no entanto, apenas 1 (um) laudo usou o tópico exato “Metodologia” o qual é o indicado pela Resolução CFC nº. 1.243 de 2009; 2 (dois) laudos utilizaram os tópicos: “Esclarecimentos sobre anexos”; outros 2 (dois) laudos intitularam como “Esclarecimentos”; já outro laudo topificou como “Parâmetros – Contrato Judicial”; ainda outro laudo intitulou como

“Parâmetros – Contrato” e por fim houve 1 (um) laudo que intitulou como “Teses Jurídicas desenvolvidas”.

O fato de não topificar corretamente este item da estrutura de um laudo, que é a Metodologia, pode torná-lo pouco compreensivo, afetando a característica da compreensibilidade da informação contábil, e conseqüentemente, pode ferir a confiança por parte dos usuários dos laudos periciais contábeis.

Embora 2 (dois) laudos não tenham topificado o item metodologia, pelo menos 1(um) desses 2 (dois) a descreveu de maneira dispersa durante o desenvolvimento do laudo, enquanto o outro nem intitulou e também não fez questão de comentar sobre a metodologia abordada. Conforme se nota na tabela 04 abaixo:

Tabela 04: Metodologia - Descrição

Descrição	Frequência	%	% Acumulado
Não	1	9,1	9,1
Sim	10	90,9	100,0
Total	11	100,0	

Fonte: Elaborado pela autora.

Ainda assim, o resumo da metodologia adotada foi feito em 10 (dez) laudos. Pois apesar de 2 (dois) laudos não terem topificado o item metodologia, conseguiu-se localizar em um deles algumas frases que possibilitaram identificar, ainda que de maneira dispersa, como foi conduzido o trabalho pericial na construção do laudo, como por exemplo, a própria palavra *metodologia* e a palavra *parâmetro*.

O quarto item descrito na estrutura de laudo pela Resolução CFC nº 1.243 de 2009 é a identificação das diligências realizadas, o que envolve todos os procedimentos e atos adotados pelo perito na busca de documentos, coisas, informações ou quaisquer outros elementos de prova, bem como todos os subsídios necessários à elaboração do laudo pericial contábil. Assim define Hoog (2008, p. 124) é a “execução de certos serviços judiciais fora dos respectivos tribunais ou cartórios”, sendo assim o exame ou coleta de dados em campo”. É essencial a apresentação das diligências realizadas para evidenciar todo esforço por parte do perito em conseguir os elementos de prova, também pode servir de parâmetro para definição dos honorários contábeis. Porém, nenhum dos 11(onze) laudos topificaram as diligências que realizaram, conforme os dados constantes na tabela 05:

Tabela 05: Diligências - Topificação

Descrição	Frequência	%	% Acumulado
Não	11	100,0	100,0

Fonte: Elaborado pela autora.

O percentual de 27,3% dos laudos pesquisados fez descrição dispersa no laudo sobre algumas diligências, embora não tenham intitulado este item importante. Ou seja, apenas 3 (três) laudos descreveram de maneira breve e não em sua totalidade algumas diligências realizadas pelo perito. A tabela 06 abaixo mostra:

Tabela 06: Diligências - Descrição

Descrição	Frequência	%	% Acumulado
Não	8	72,7	72,7
Sim	3	27,3	100,0
Total	11	100,0	

Fonte: Elaborado pela autora.

De outro laudo, 8 (oito) dos 11 (onze) laudos analisados nem sequer fizeram menção sobre as diligências feitas na realização da perícia, embora este item seja claramente disposto e exigido na Resolução CFC nº 1.243/ 09.

O quinto item definido na estrutura de laudo pela Resolução CFC nº 1.243 de 2009 é o de transcrição e resposta aos quesitos. Há uma ordem hierárquica para responder aos quesitos, primeiro são os quesitos do juiz e depois os quesitos das partes na ordem em que aparecem no processo, além disso, o perito não poderá responder de forma aleatória, por exemplo, aos quesitos 2 e 4, e depois retornar ao quesito 1 (Ornelas, 2011). A tabela 07 mostra abaixo o percentual de topificação dos quesitos:

Tabela 07: Quesitos - Tópico Descrito

Descrição	Frequência	%	% Acumulado
"Quesitos da Autora"	1	9,1	9,1
"Parâmetros: Quesitos (...)"	1	9,1	18,2
"Quesitos a serem respondidos"	1	9,1	27,3
"Quesitos do autor"	1	9,1	36,4
"Quesitos do juiz"	4	36,4	72,7
"Quesitos elaborados nos autos"	1	9,1	81,8
"Quesitos"	1	9,1	90,9
Não	1	9,1	100,0
Total	11	100,0	

Fonte: Elaborado pela autora.

Apenas 1 (um) laudo, dos 11 (onze) analisados, não topificou os quesitos das partes. Este laudo que não topificou trata-se de um laudo complementar que apesar do juiz e as partes terem elaborado quesitos, o perito não os respondeu.

Em 4 (quatro), dos 11 (onze) laudos analisados, o juiz não elaborou quesitos a serem respondidos. Conforme mostra a tabela 08:

Tabela 08: Quesitos do Juiz - Descrição

Descrição	Frequência	%	% Acumulado
Não	4	36,4	36,4
Sim	7	63,6	100,0
Total	11	100,0	

Fonte: Elaborado pela autora.

Por esse motivo não houve descrição, por parte dos peritos quando da elaboração desses laudos, das respostas aos quesitos do juiz. Isso quer dizer que em 36,4% da amostra não houve elaboração de quesitos por parte do juiz e que, portanto, não houve resposta a eles.

Em 3 (três), dos 11 (onze) laudos analisados, a parte ré não elaborou quesitos a serem respondidos. Conforme mostra a tabela 09:

Tabela 09: Quesitos do réu - Descrição

Descrição	Frequência	%	% Acumulado
Não	3	27,3	27,3
Sim	8	72,7	100,0
Total	11	100,0	

Fonte: Elaborado pela autora.

Por esse motivo não houve descrição, por parte dos peritos, das respostas aos quesitos da parte ré. Isso quer dizer que em 27,3% da amostra não houve elaboração de quesitos da parte ré e que, portanto, não houve resposta para eles.

Dos 11 (onze) laudos analisados, em 4 (quatro) não houve elaboração de quesitos da parte autora a serem respondidos. Conforme mostra a tabela 10:

Tabela 10: Quesitos da parte autora - Descrição

Descrição	Frequência	%	% Acumulado
Não	4	36,4	36,4
Sim	7	63,6	100,0
Total	11	100,0	

Fonte: Elaborado pela autora

Logo, não houve resposta por parte dos peritos contadores aos quesitos da parte autora, justamente pelo motivo de que em 36,4% dos laudos as partes autoras não os elaboraram.

O sexto item descrito na estrutura de laudo pela Resolução CFC nº 1.243 de 2009 é a conclusão, nessa parte do laudo pericial o perito deve expor sinteticamente os fatos observados com seus respectivos desfechos (Ornelas, 2011). E também poderá expor a quantificação, quando possível, do valor da demanda, podendo reportar-se a demonstrativos apresentados no corpo do laudo pericial contábil, assim versa a já comentada Resolução do CFC.

Todos os laudos da amostra elaboraram a conclusão, bem como intitularam este item. Conforme se nota na tabela 11 em seguida:

Tabela 11: Conclusão - Tópico descrito

Descrição	Frequência	%	% Acumulado
"Encerramento do laudo"	1	9,1	9,1
"Conclusão do laudo pericial"	1	9,1	18,2
"Conclusão"	5	45,5	63,6
"Considerações Finais"	1	9,1	72,7
"Encerramento"	3	27,3	100,0
Total	11	100,0	

Fonte: Elaborado pela autora

O percentual de 45,5%, ou seja, 5 (cinco) laudos utilizaram o tópico "Conclusão"; a percentagem de 27,3%, isto é, 3 (três) laudos topificaram como "Encerramento"; 1 (um) laudo intitulou como "Encerramento do laudo"; 1 (um) laudo topificou como "Conclusão do laudo pericial" e por fim 1 (um) laudo intitulou como "Considerações Finais". Portanto, o total 100% dos laudos envolvidos na pesquisa apresentaram a conclusão topificada bem como a sua descrição.

O sétimo item da estrutura de laudos exigido pela Resolução CFC nº 1.243 de 2009 é a apresentação de anexos, que conforme definição da referida Resolução, são documentos elaborados pelas *partes ou terceiros* com o intuito de complementar a argumentação ou servir de elementos de prova. A tabela 12 em seguida mostra a percentagem de laudos que fizeram constar os anexos:

Tabela 12: Anexos

Descrição	Frequência	%	% Acumulado
Não	2	18,2	18,2

Sim	9	81,8	100,0
Total	11	100,0	

Fonte: Elaborado pela autora.

O oitavo item descrito na estrutura de laudos pela Resolução CFC nº 1.243 de 2009 é a apresentação do apêndice, a referida Resolução define apêndice como sendo documentos elaborados pelo *perito* com a finalidade de fornecer embasamento à argumentação sugerida no laudo. A tabela 13 abaixo mostra a percentagem de laudos que evidenciou o apêndice:

Tabela 13: Apêndices

Descrição	Frequência	%	% Acumulado
Não	11	100,0	100,0

Fonte: Elaborado pela autora.

Nenhum laudo fez questão de evidenciar quais seriam os apêndices do trabalho pericial que desenvolveram. Este fato ocorre porque há uma confusão entre o que são anexos e apêndices, muitas vezes os peritos evidenciam os apêndices como sendo anexos.

Na parte concludente o perito contador deverá apor sua assinatura da seguinte maneira: fará constar sua categoria profissional de contador e o seu número de registro em Conselho Regional de Contabilidade. A tabela 14 a seguir mostra o percentual de laudos em que os peritos assinaram e colocaram sua categoria profissional:

Tabela 14: Assinatura do perito - Categoria profissional

Descrição	Frequência	%	% Acumulado
Sim	11	100,0	100,0

Fonte: Elaborado pela autora.

Em 100% dos laudos os peritos contadores não somente assinaram, mas também identificaram sua categoria profissional, evidenciando que foram indicados como peritos contadores do juiz.

Além de apor a assinatura, os peritos contadores devem indicar o número de registro no Conselho Regional de Contabilidade. A tabela 15 abaixo indica o percentual de laudos em que os peritos contadores colocaram seus respectivos números de registro no Conselho Regional de Contabilidade:

Tabela 15: Assinatura do perito – nº. registro CRC

Descrição	Frequência	%	% Acumulado
Não	6	54,5	54,5

Sim	5	45,5	100,0
Total	11	100,0	

Fonte: Elaborado pela autora.

A percentagem de 45,5% dos laudos colocou o número de registro no Conselho Regional de Contabilidade ao assinarem no final do laudo. Porém, o percentual de 54,5%, ou seja, em 6 laudos os peritos não colocaram seu número de registro. Embora tenham feito isso na identificação do processo e das partes, no início do laudo, a Resolução CFC nº 1.243 de 2009 exige que ao assinarem os peritos contadores também devem fazer constar seu número de registro no Conselho Regional de Contabilidade.

Por fim, a pesquisa em questão constatou o número de laudos, dentre o total de 11 (onze), em que o juiz determinou a confecção de laudo complementar ou substitutivo devido às falhas no laudo inicial. A tabela 16 abaixo avaliou da seguinte maneira:

Tabela 16: Percentual de laudos que geraram retrabalho

Descrição	Frequência	%	% Acumulado
Não	6	66,7	66,7
Sim	3	33,3	100,0
Total	9	100,0	

Fonte: Elaborado pela autora

A percentagem de 33,3% apresentou laudo complementar ou substitutivo. Isso evidencia que esses peritos foram desatentos em pontos relevantes e, portanto, o juiz determinou a confecção de laudos que complementassem o laudo inicial ou até mesmo o substituíssem integralmente.

Os resultados obtidos com a aplicação da pesquisa foram condensados por meio do gráfico a seguir:

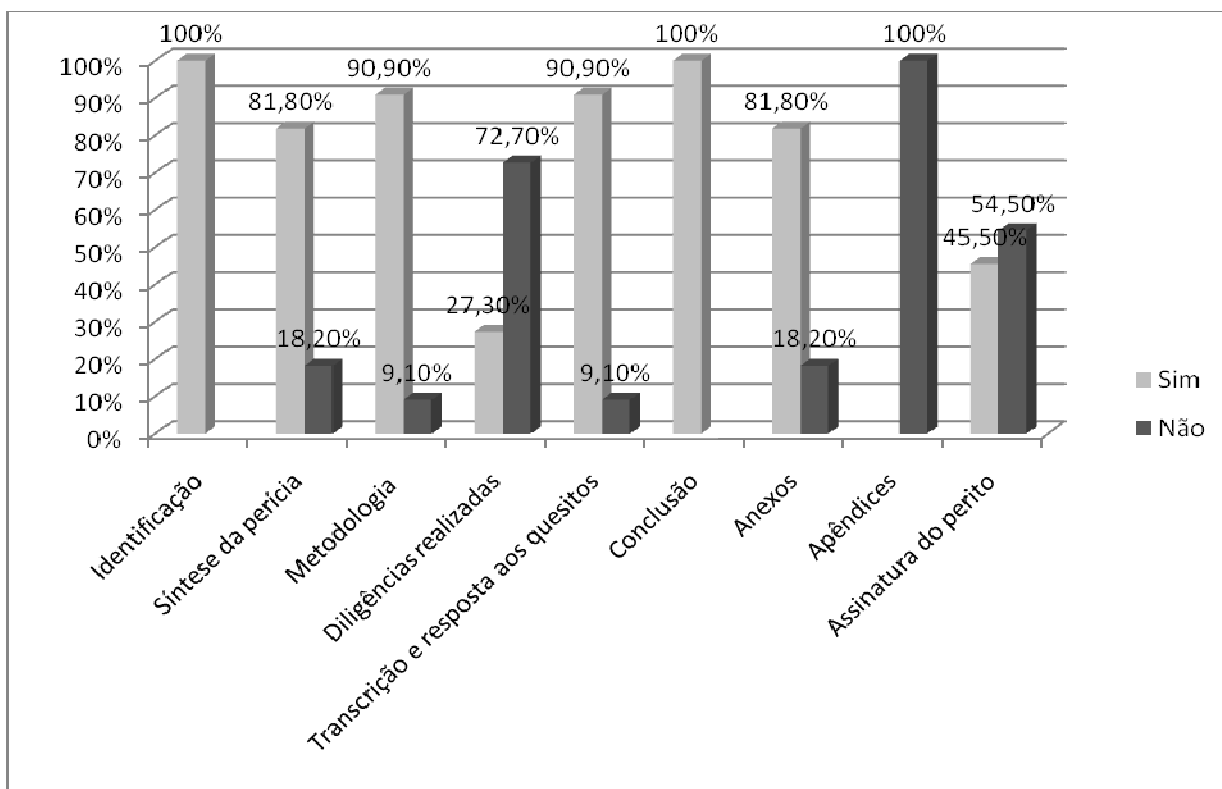


Gráfico 01: Aderência dos laudos à estrutura - Resolução CFC nº 1.243 de 2009

Fonte: elaborado pela autora

Os laudos periciais contábeis foram analisados quanto à aderência ou aplicação de cada item exigido pela Resolução CFC nº 1.243 de 2009. Nesse sentido, a pesquisa apurou que: o item *identificação do processo e das partes* atingiu 100% de aderência; o item *síntese do objeto da perícia* atingiu 81,80% de aplicação; o item *metodologia* foi aplicado em 90,90% dos laudos; o item *diligências realizadas* alcançou 27,30% de aplicação; o item *transcrição e resposta aos quesitos* foi empregado por 90,90% dos laudos; o item *conclusão* alcançou 100% de aplicação; o item *anexos* foi obedecido em 81,80% dos laudos; o item *apêndices* não foi empregado nos laudos analisados e por último, em 45,50% dos laudos constatou-se a *assinatura do perito* feita corretamente.

Alguns itens da estrutura não foram cumpridos conforme determina a NBC TP 01 – Perícia Contábil: o percentual de 18,20% dos laudos em análise não apresentou a *síntese do objeto da perícia*; a *metodologia* utilizada na elaboração do laudo não foi descrita em 9,10% dos 11 (onze) laudos; a percentagem de 72,70% dos laudos não descreveu quais foram as *diligências realizadas* durante a perícia; o item *transcrição e resposta aos quesitos* deixou de ser empregado em 9,10% dos laudos da amostra; o item *anexos* não foi exposto em 18,20% dos laudos; o item *apêndices* não foi empregado nos laudos analisados e em 54,50% dos laudos constatou-se a assinatura do perito feita incorretamente. Assim, a pesquisa constatou também

que os laudos da amostra atingiram 100% de cumprimento nos itens *identificação do processo e das partes e conclusão*; já o item *apêndice* foi 100% descumprido.

CONCLUSÃO

O objetivo desta pesquisa foi de verificar se os laudos periciais contábeis extraídos de processos judiciais envolvendo Sistema Financeiro de Habitação – SFH, da Justiça Federal em Goiânia-GO, nos anos de 2010 a 2012, estão sendo elaborados de acordo com a estrutura definida na Resolução CFC nº 1.243 de 2009. A referida Resolução que aprovou a NBC TP 01 – Perícia Contábil tem sua vigência a partir de 01 de janeiro de 2010. Assim, os 11 (onze) laudos coletados foram delimitados segundo a data de sua elaboração, todos a partir de 2010. Os laudos da amostra datam de 2010 a 2012.

A aplicação da estatística descritiva permitiu além de uma visualização clara entre o proposto (Resolução CFC nº 1.243 de 2009) e o realizado (laudos analisados), uma confrontação, pela qual se constatou que *a estrutura proposta não está sendo aplicada em sua totalidade* nos laudos da amostra. Portanto, essa pesquisa concluiu que os laudos periciais contábeis extraídos de processos judiciais envolvendo Sistema Financeiro de Habitação – SFH, colhidos na Justiça Federal em Goiânia-GO nos anos de 2010 a 2012, *seguem parcialmente* a estrutura de laudos exigida pela Resolução CFC nº 1.243 de 2009. Pois, como já comentado nos resultados desta pesquisa, alguns itens da estrutura não foram cumpridos conforme determina a NBC TP 01 – Perícia Contábil.

A pesquisa abordou a quantidade de 11 (onze) laudos colhidos por meio de visita em loco à Justiça Federal em Goiânia – GO. Trata-se de um número limitado de laudos devido à enorme dificuldade em se ter acesso aos laudos na Justiça.

Como sugestão para futuras pesquisas há a possibilidade de se expandir o número de laudos periciais contábeis a serem analisados; esses laudos podem ser obtidos em outras instâncias judiciais como a Justiça do Trabalho, por exemplo. A pesquisa também poderá ser aplicada aos demais estados brasileiros, ou por região do Brasil, a fim de avaliar a aderência da Resolução CFC nº 1.243 de 2009 tanto pelo perito nomeado como pelos peritos assistentes em seus pareceres periciais. Também há a possibilidade de submeter essa pesquisa ao Conselho Federal de Contabilidade com intuito de gerar uma reflexão sobre a padronização e a qualidade dos laudos periciais contábeis bem como sobre a efetiva fiscalização dos laudos por parte do CFC.

REFERÊNCIAS

BARDIN, Laurence. **Análise de Conteúdo**. Tradução: Luís Antero Reto e Augusto Pinheiro. Lisboa: Edições 70, 2010.

BRASIL. **Código Processo Civil. Lei nº 5869**, 11 de Janeiro de 1973. Disponível em: http://www.planalto.gov.br/ccivil_03/leis/L5869compilada.htm. Acesso em: 03 de janeiro de 2013.

BRASIL. **Decreto-Lei nº 9.295**, de 27 de maio de 1946 - Cria o Conselho Federal de Contabilidade, define as atribuições do Contador e do Guarda-livros, e dá outras providências. Disponível em: http://www.planalto.gov.br/ccivil_03/decreto-lei/Del9295.htm. Acesso em: 07 de janeiro de 2013.

BRASIL. **Lei nº 12.249**, de 11 de junho de 2010 - Alteração do Decreto-Lei nº 9.295, de 27 de maio de 1946. Disponível em: http://www.planalto.gov.br/ccivil_03/_...2010/2010/lei/l12249. Acesso em: 07 de janeiro de 2013.

CERVO, Amado Luiz. **Metodologia Científica**/ Amado Luiz Cervo, Pedro Alcino Bervian, Roberto da Silva. 6ed. São Paulo: Pearson Prentice Hall, 2007.

CONSELHO FEDERAL DE CONTABILIDADE. **Resolução CFC nº 1.243**, de 10 de dezembro de 2009. Aprova a NBC TP 01 – Perícia Contábil.

CONSELHO FEDERAL DE CONTABILIDADE. **Resolução CFC nº 1.244**, de 10 de dezembro de 2009. Aprova a NBC PP 01 – Perito Contábil.

FERREIRA, P. **Curso de direito processual civil**. São Paulo: Saraiva, 1998.

HOOG, Wilson Alberto Zappa. **Perícia Contábil: normas brasileiras**/Wilson Alberto Zappa Hoog. 2.ed. – Curitiba: Juruá, 2008.

HOOG; Wilson Alberto Zappa; PETRENCO, Solange Aparecida. **Prova pericial contábil**. São Paulo: Juruá, 2003.

LAKATOS, Eva Maria. **Fundamentos de Metodologia Científica**/Marina de Andrade Marconi, Eva Maria Lakatos. 6.ed. 4. reimp. – São Paulo: Atlas, 2007.

MAGALHÃES, Antônio de Deus Farias. **Perícia Contábil**/ Antônio de Deus Farias Magalhães, Clóvis de Souza, Hamilton Luiz Favero, Mário Lonardoní. 7.ed. – São Paulo: Atlas, 2009.

MARTINS, Joana D'arc Medeiros. **Estudo sobre a aderência de laudos contábeis às normas técnicas do Conselho Federal de Contabilidade, produzidos em processos judiciais envolvendo Cartões de Crédito, Falência e Sistema Financeiro da habitação na Comarca de Natal/RN**, 2007, 69f. – Dissertação (Mestrado em Ciências Contábeis) Programa Multi institucional e Inter-Regional de Pós-Graduação em Ciências Contábeis da Universidade de Brasília, Universidade Federal da Paraíba, Universidade Federal de Pernambuco e Universidade Federal do Rio Grande do Norte, Natal, Rio Grande do Norte.

NEUMANN, Regina Aparecida. **Perícia contábil nas tomadas de decisões dos magistrados nos processos de falência e concordatas nas varas cíveis da região do Grande**, 2004. 211 f. Dissertação (mestrado) - Centro Universitário Álvares Penteado – UniFecap, São Paulo – SP.

NOGUEIRA, Marcelo Francisco. **O processo da comunicação pericial judicial contábil: uma abordagem quanto aos ruídos**, 2007, 268f. Dissertação (Mestrado em Ciências Contábeis) Fundação Escola de Comércio Álvares Penteado – Fecap, São Paulo – SP.

ORNELAS, Martinho Maurício Gomes de. **Perícia Contábil**/Martinho Maurício Gomes de Ornelas. 5.ed. – São Paulo: Atlas, 2011.

PIRES, Marco Antônio Amaral. **A perícia contábil: reflexões sobre seu verdadeiro significado e importância**. Revista Brasileira de Contabilidade, Brasília, v. 29, n. 121, jan.-fev. 2000.

PIRES, Marco Antônio Amaral. **O papel do laudo pericial contábil na decisão judicial**, 2005, 166 f. Dissertação (Mestrado em Ciências Contábeis) – Faculdade de Ciências Contábeis, CEPPEV – Centro de Pós Graduação e Pesquisa Visconde de Cairu, Salvador, Bahia.

PRADO, Thiago Alberto dos Reis. **A relevância de um laudo pericial contábil elaborado com boa qualidade para as decisões judiciais**. Revista CEPPG – CESUC – Centro de Ensino Superior de Catalão, Ano XII nº 21, 2º Semestre/2009.

SÁ, Antônio Lopes de. **Perícia Contábil**/Antônio Lopes de Sá. 9.ed. – São Paulo: Atlas, 2009.

SANTANA, Creusa Maria Santos. **A perícia contábil e sua contribuição na sentença judicial**. 1999, 215 f. Dissertação (Mestrado em Ciências Contábeis) -Faculdade de Ciências Contábeis, Universidade de São Paulo, São Paulo.

SANTOS, Moacyr Amaral. **Prova judiciária no cível e comercial**. São Paulo: Max Limonad, 1949.

TRAVASSOS, Silvana Carina de Melo e Mayara Duarte Andrade. **Perícia Contábil: Uma abordagem influencial do laudo na decisão judicial**. Revista Tema, Campina Grande, v.8, n.12, janeiro/junho de 2009.

APÊNDICE A – PROCESSOS UTILIZADOS

Ordem	Data dos laudos	Número dos processos
1	09/07/2010	2008.35.00.0179N53-9
2	20/09/2010	10469-53.1999.4.01.3500
3	28/04/2011	2003.35.00.002916-7
4	26/07/2011	2003.35.00.002916-7 (Laudo substitutivo)
5	17/05/2011	9162-64.1999.4.01.3500 (Laudo substitutivo)
6	27/09/2011	2005.35.00.014513-7
7	18/08/2011	2001.35.00.006499-1
8	08/06/2012	2001.35.00.006499-1 (Laudo complementar)
9	20/03/2012	46750-22.2010.4.01.3500
10	25/09/2012	2008.35.00.003959-8
11	19/11/2012	2004.35.00.009306-3